

TC 036.717/2018-5
Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Trata-se de procedimento com vistas à identificação e ao tratamento de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão	1704/2021	2ª Câmara	9/2/2021	3/2021	64

Itens verificados	Correto ?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)		X		CPF's parcialmente omitidos
Grafia do valor do débito	X			
Grafia da data do débito	X			
Registro de incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito	X			
Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)	X			

Número e data da deliberação recorrida (<i>em caso de recurso</i>)			X	
Número e o ano do convênio			X	
Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório	X			
Identificação de outro erro material				

2 Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (cuja competência está a cargo da Secretaria Especial de Cultura, atualmente vinculada ao Ministério do Turismo, por força da Lei 13.844/2019 e do Decreto 10.107/2019), em desfavor da Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38), na condição de pessoa jurídica beneficiária de incentivos à cultura da Lei Rouanet, e de seus sócios à época dos fatos, Sr. Antônio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83), Sr. Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91), Sra. Assumpta Patte Guertas (CPF: 149.097.798-84) e Sra. Tânia Regina Guertas (CPF: 075.520.708-46), em caráter solidário, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no âmbito do projeto ‘Brasil Aéreo – Exposição Fotográfica’ (Pronac 03-2025), celebrado com base no art. 3º, inciso II, alínea ‘b’, da Lei 8.313/1991.

3 Por meio do Acórdão 1704/2021 – 2ª Câmara, este Tribunal, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas da Amazon Books & Arts Ltda., dos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim e da Sra. Tânia Regina Guertas, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias especificadas no item 9.4 da decisão.

4 Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foi identificado erro material no **item 3.2** do referido acórdão. Os números dos CPF’s foram parcialmente omitidos, prejudicando a identificação inequívoca dos responsáveis para fins de cobrança executiva, conforme abaixo:

*“3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Belini Amorim (CPF 039.***.***-83), Assumpta Patte Guertas (CPF 149.***.***-84), Felipe Vaz Amorim (CPF 692.***.***-91), Tânia Regina Guertas (CPF 075.***.***-46) e Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38).”*

5 Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Aroldo Cedraz, **ouvida previamente a Procuradoria junto ao Colegiado**, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 1704/2021 – 2ª Câmara, Sessão de 9/2/2021, Ata nº 3/2021.

Brasília, em 11 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)

João Antonio Coelho de Oliveira
Mat. 11528-2